



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 080, de 06 de novembro de 2012.

Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 06, da Quadra nº 176, com área de 1.000,00m², no Município de Bandeirante, de propriedade de Marcos Rogério Kopsel, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 06, da Quadra nº 176, com área de 1.000,00m², no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 10.456, de propriedade de Marcos Rogério Kopsel, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

Com o desdobramento, o novo imóvel passa a ter as seguintes descrições:

Lote Urbano nº 06-A, com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), da subdivisão do lote urbano nº 06, da Quadra 176, com uma casa residencial de madeira beneficiada medindo 48,00 m², confrontando-se em conjunto:

Ao sul, com a Rua das Flores, medindo 16,00 metros;

Ao oeste, com o Lote Urbano nº 10 e com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca medindo 35,00 metros;

Ao norte, com o Lote Urbano nº 06-B, por linha seca medindo 16,00 metros;

Ao leste, com o Lote Urbano nº 06-B, por linha seca medindo 35,00 metros.

Lote Urbano nº 06-B, com área de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), sendo 300,00m² edificável e 140,00m² não-edificável, da subdivisão do lote urbano nº 06, da Quadra 176, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao sul, com a Rua das Flores, medindo 4,00 metros;

Ao oeste, com o Lote Urbano nº 06-A, por linha seca medindo em 35,00 metros;

Novamente ao sul, com o Lote Urbano nº 06-A, por linha seca de 16,00 metros;

Novamente ao oeste, com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca medindo 15,00 metros;

Ao norte, com o Lote Urbano nº 05, por linha seca medindo 20,00 metros;

Ao leste, com os Lotes Urbanos nº 02 e 04, por linha seca medindo 50,00 metros.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de novembro de 2012.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal